PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4/2021

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 3º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.853/2018

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Ordinária nº 6.853/2018, passará a vigorar com o acréscimo do § 4º, contendo a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
§ 4º Excepcionalmente, no ano de 2021, devido a pandemia de COVID-19, será considerada, para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a participação em competições esportivas no ano de 2019, caso o atleta não tenha competido no ano de 2020".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei, visa acrescer o parágrafo quarto, na Lei nº 6.853/2018, a fim de que os atletas não sejam prejudicados e possam gozar do Bolsa Atleta, tendo em vista que a pandemia de COVID-19 impediu a realização de várias competições esportivas, as quais são usadas como critério de concessão da referida Bolsa.

Sendo assim, faz-se necessário a inclusão do parágrafo quarto, a fim de considerar os resultados do ano de 2019 para o cumprimento dos requisitos à concessão do Bolsa Atleta, caso o atleta não tenha competido no ano de 2020.

Cabe destacar ainda que este tema já foi apresentado por este Vereador, na 18ª Legislatura, através da Projeto de Lei Ordinária nº 135/2020, porém, o mesmo não foi levado a votação por não ter havido tempo hábil para análise e elaboração de parecer pela Comissões competentes.

Diante disso, ante a urgência que o assunto requer, bem como para que os atletas itajaienses não tenham prejuízos e possam ser agraciados com o Bolsa Atleta, encaminha-se, novamente, este tema para debate e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC